



Resolução SEFAZ N° 007, de 03 de março de 2017.

Dispõe sobre a regulamentação do Teto para dedução de Materiais na Construção Civil.

Secretário Municipal de Fazenda, usando de suas atribuições legais e constitucionais, resolve:

Art.1. Não se incluem na base calculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003, até o limite de 40% do valor total da base de calculo.

Art. 2º - A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) será emitida com a observância do percentual maximo de dedução de matérias incorporados à obra, previsto no artigo anterior.

§1º - A indicação de percentual de dedução que não supere o limite previsto no art. 1º dispensa a apresentação da documentação comprobatória respectiva.

§2º - Para dedução superior ao limite do art. 1º, deverá o contribuinte apresentar a documentação fisco-contabil à Divisão de Fiscalização Tributária, para opinar sobre o deferimento/indeferimento desta.

§ 3º - Depois de observado o disposto nos parágrafos anteriores, sem prejuízo do disposto na Resolução SEFAZ nº 001/2017, o processo será submetido ao Secretario Municipal de Fazenda para homologação.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Naldir de Oliveira Mendonça
Secretario Municipal de Fazenda